

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 11061/2016-BCB/Diret
PE 81974

Brasília, 6 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMÁRIO
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Futebol
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15 – Subsolo
70.165-900 Brasília (DF)

Assunto: Ofícios nº 224, 225 e 226/2016 – CPIDFDQ.

Senhor Presidente,

Reporto-me aos Ofícios nº 224 e 225/2016 - CPIDFDQ, ambos de 9 de maio de 2016, por meio dos quais Vossa Excelência solicita ao Presidente do Banco Central do Brasil a transmissão, às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, de ordens de quebra de sigilo bancário, consoante determinações feitas, em sede de liminar, pela Ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, em decisões proferidas nos autos dos Mandados de Segurança nº 34.048/DF e 34.045/DF, respectivamente, nos termos estabelecidos nos ofícios em comento.

2. A propósito, encaminho a Vossa Excelência cópia dos BC-Correios 116026627 e 116026629, mediante os quais esta Autarquia, em 12 de maio de 2016, realizou as transmissões solicitadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

3. Refiro-me ainda ao Ofício nº 226/2016- CPIDFDQ, de 9 de maio de 2016, mediante o qual Vossa Excelência solicita ao Presidente do Banco Central do Brasil providências relacionadas aos efeitos do Requerimento nº 114/15 - CPIDFDQ (Ofício nº 196/2016 - CPIDFDQ), consoante decisão da Ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 34.036/DF, conforme o especificado no aludido ofício.

4. Quanto a esta comunicação, informo a Vossa Excelência a realização de transmissão da ordem às instituições financeiras em 6 de maio de 2016, na forma do BC-Correio nº 116025628, cuja cópia segue anexa.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14 de 116
AS 14 horas.

Diretor de Fiscalização
SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede – 21º andar
70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: (61) 3414-2442
E-mail: secre.difis@bcb.gov.br

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054





BANCO CENTRAL DO BRASIL

5. Esclareço que assino o presente em razão da designação do Presidente do Banco Central, que indicou, por meio da Portaria nº 86.248, de 21 de agosto de 2015, o Diretor de Fiscalização para atender requisições da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Futebol-2015, criada pelo Requerimento nº 616 de 2015, do Senado Federal, dirigidas a esta Autarquia.

Atenciosamente,

Anthero de Moraes Meirelles
Diretor de Fiscalização

Anexos: Cópia dos BC Correios nº 116025628, 116026627 e 116026629.



Tipo: Mensagem

De: DECON

Enviado por: DECON.PATRICIA

Enviado em: 12/05/2016 09:38:49

Para: F1 - TODAS AS
INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS

Recebido por: 511237900.OLAVO

Recebido em: 12/05/2016 09:39:15

Número: 116026627

Assunto: DECONJUDESP9122

Anexo(s): COMUNICADO Nº 28.331-2015.pdf

Ofício 9122/2016-BCB/Decon-Circular
PE 81974

Brasília, 11 de maio de 2016.

SEGREDO DE JUSTIÇA

Às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **(somente devem responder as instituições que mantêm ou mantiveram relacionamento com os(as) requeridos(as) nos períodos especificados).**

Transcrevemos o teor de ofício encaminhado ao Banco Central do Brasil pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 616 de 2015, do Senado Federal, “*com a finalidade de investigar a situação do futebol brasileiro*”:

*Ofício nº 224/2016 – CPIDFDQ**Brasília, 09 de maio de 2016**[...]**Assunto: Restrições às transferências de sigilo bancário.**Senhor Presidente,*

1. Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 616 de 2015, com a finalidade de investigar a situação do futebol brasileiro, com fundamento no art. 38, §3º, da Constituição Federal, c/c art. 89, IX, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V.Sa. a seguinte decisão do Supremo Tribunal Federal que limita as transferências de sigilos bancários requeridas por esta Comissão:

Mandado de Segurança nº 34048, impetrante Carolina Galan dos Santos: restringe a prestação de informações bancárias ao eventual recebimento pela impetrante, a título de doação, dos valores indicados no ato impugnado, no período de 2013 e 2014.

2. Desta feita, nos termos do art. 2º da Lei nº 1579/1952, requirito a Vossa Excelência que transmita às instituições integrantes do SFN determinação de envio à CPI, **de preferência em meio magnético ou digital**, nos prazos estabelecidos, das informações e dos documentos necessários aos trabalhos investigativos a cargo desta Comissão conforme a adequação determinada pela decisão Supremo Tribunal Federal supracitada, [...].

*Atenciosamente,***SENADOR ROMÁRIO**
Presidente

2. Reproduzimos adiante parcela da decisão judicial supracitada:

[...] 18. Pelo exposto, **defiro em parte a medida liminar requerida, sem prejuízo de reapreciação da matéria, tão somente para suspender os efeitos do Requerimento n. 113/2015 da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Requerimento n. 616/2015, no ponto que determina a apresentação, pelos órgãos cabíveis, de informações telefônicas e telemáticas relativas à Impetrante, restringindo, ainda, a prestação de informações bancária e fiscal ao eventual recebimento pela Impetrante, a título de doação, dos valores indicados no ato impugnado, no período de 2013 e 2014.**
[...]



3. Ressalte-se que a ordem de quebra de sigilo bancário de CAROLINA GALAN DOS SANTOS (CPF 331.740.398-51), ora retificada, fora requisitada por meio do Ofício nº 192/2016-CPIDFDQ, de 17 de fevereiro de 2016, da CPI do Futebol (Senado Federal), transmitida pelo BC Correio nº 116009464, de 23 de fevereiro 2016.
4. Registramos, a propósito, que a remessa das informações solicitadas deverá obedecer ao disposto no Comunicado nº 28.331, de 20 de agosto de 2015, divulgado por meio do BC-Correio nº 115051528, de 20 de agosto de 2015, que segue anexo.
5. Anotamos ainda que eventuais dúvidas devem ser dirimidas junto ao Senado Federal, no seguinte endereço:
- CPI do Futebol
Senado Federal - COCETI
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15 – Subsolo
70165-900 Brasília (DF)
Telefone: (61) 3303-3501
E-mail: coceti@senado.leg.br
6. Alertamos que a inobservância à norma do sigilo bancário, contida na Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001, sujeitará os responsáveis às sanções previstas no artigo 10 da mencionada Lei, cabendo ainda à instituição zelar por manter a privacidade das informações relativas a clientes (artigo 5º, item X, da CF-88).

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE CONDUTA (Decon)
Divisão de Atendimento a Demanda de Informações (Diadi)

Luis Carlos Spaziani
Chefe de Subunidade

Tipo: Mensagem

De: DECON

Enviado por: DECON.PATRICIA

Enviado em: 12/05/2016 09:46:05

Para: F1 - TODAS AS
INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS

Recebido por: 067550001.S-NBKHHMQ

Recebido em: 12/05/2016 09:46:29

Número: 116026629

Assunto: DECONJUDESP9123

Anexo(s): COMUNICADO Nº 28.331-2015.pdf

Ofício 9123/2016-BCB/Decon-Circular
PE 81974

Brasília, 11 de maio de 2016.

SEGREDO DE JUSTIÇA

Às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **(somente devem responder as instituições que mantêm ou mantiveram relacionamento com os(as) requeridos(as) nos períodos especificados).**

Transcrevemos o teor de ofício encaminhado ao Banco Central do Brasil pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 616 de 2015, do Senado Federal, “*com a finalidade de investigar a situação do futebol brasileiro*”:

*Ofício nº 225/2016 – CPIDFDQ**Brasília, 09 de maio de 2016**[...]**Assunto: Restrições às transferências de sigilo bancário.**Senhor Presidente,*

1. *Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 616 de 2015, com a finalidade de investigar a situação do futebol brasileiro, com fundamento no art. 38, §3º, da Constituição Federal, c/c art. 89, IX, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V.Sa. a seguinte decisão do Supremo Tribunal Federal que limita as transferências de sigilos bancários requeridas por esta Comissão:*

Mandado de Segurança nº 34045, impetrante Antônio Osório Ribeiro Lopes da Costa: limita o prazo para transferência de sigilo bancário do Impetrante de 01/01/2012 a 31/08/2013.

2. *Desta feita, nos termos do art. 2º da Lei nº 1579/1952, requisito a Vossa Excelência que transmita às instituições integrantes do SFN determinação de envio à CPI, de preferência em meio magnético ou digital, nos prazos estabelecidos, das informações e dos documentos necessários aos trabalhos investigativos a cargo desta Comissão conforme a adequação determinada pela decisão Supremo Tribunal Federal supracitada, [...].*

*Atenciosamente,**SENADOR ROMÁRIO
Presidente*

2. Reproduzimos adiante parcela da decisão judicial supracitada:

[...]12. Pelo exposto, defiro em parte a medida liminar requerida, sem prejuízo de reapreciação da matéria, tão somente para limitar os efeitos do Requerimento n. 104/2015 da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Requerimento n. 616/2015, no que determina a quebra dos sigilos fiscal e bancário do Impetrante de 1º.1.2012 a 31.8.2013. [...]

3. Ressalte-se que a ordem de quebra de sigilo bancário de ANTONIO OSÓRIO RIBEIRO LOPES DA COSTA (CPF 337.325.237-72 e também o CPF 367.066.987-68, cancelado por duplicidade), ora retificada, fora requisitada por meio do Ofício nº 178/2016-CPIDFDQ, de 17 de fevereiro de 2016, da CPI do Futebol (Senado Federal), transmitida pelo BC Correio nº 116009464, de

23 de fevereiro 2016.

4. Registramos, a propósito, que a remessa das informações solicitadas deverá obedecer ao disposto no Comunicado nº 28.331, de 20 de agosto de 2015, divulgado por meio do BC-Correio nº 115051528, de 20 de agosto de 2015, que segue anexo.

5. Anotamos ainda que eventuais dúvidas devem ser dirimidas junto ao Senado Federal, no seguinte endereço:

CPI do Futebol
Senado Federal - COCETI
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15 – Subsolo
70165-900 Brasília (DF)
Telefone: (61) 3303-3501
E-mail: coceti@senado.leg.br

6. Alertamos que a inobservância à norma do sigilo bancário, contida na Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001, sujeitará os responsáveis às sanções previstas no artigo 10 da mencionada Lei, cabendo ainda à instituição zelar por manter a privacidade das informações relativas a clientes (artigo 5º, item X, da CF-88).

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE CONDUTA (Decon)
Divisão de Atendimento a Demanda de Informações (Diadi)

Luis Carlos Spaziani
Chefe de Subunidade

Tipo: Mensagem

De: DECON

Enviado por: DECON.PATRICIA

Enviado em: 06/05/2016 10:56:14

Para: F1 - TODAS AS
INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS

Recebido por: 205460001.GOMEGIL

Recebido em: 06/05/2016 10:57:06

Número: 116025628

Assunto: DECONJUDESP8854

Anexo(s): BC Correio 116009464.pdf

COMUNICADO Nº 28.331-2015.pdf

Ofício 8854/2016-BCB/Decon-Circular
PE 81974

Brasília, 6 de maio de 2016.

SEGredo DE JUSTIÇA/URGENTE

Às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
(somente devem responder as instituições que mantêm ou mantiveram relacionamento com os(as) requeridos(as) nos períodos especificados).

Transcrevemos o teor do FAX da Ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal, recebido neste Banco Central do Brasil em 5 de maio de 2016:

*FAX**[...]**Mandado de Segurança nº 34036**IMPTE.(S) : ROGÉRIO LANGANKE CABOCLO**[...]*

*Comunico que proferi decisão nos autos em epígrafe, cuja cópia segue via fax. Atenciosamente,
Ministra ROSA WEBER, Relatora/STF.*

2. Reproduzimos adiante parcela da decisão judicial supracitada:

1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Rogério Langanke Caboclo contra ato praticado pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Futebol de 2015 - presidida pelo Senador Romário de Souza Farias (PSB/RJ) -, consistente na submissão por este e aprovação, pelo Colegiado, do Requerimento nº 114/2015, direcionado a permitir a quebra e transferência, à CPI, dos sigilos bancário, fiscal, eletrônico e telemático do impetrante, no período de 01.01.2013 até 27.5.2015. [...]

Denego a ordem, portanto, com apoio no art. 205 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, restando cassada a liminar anteriormente deferida. [...]

3. Ressalte-se que a ordem de quebra de sigilo bancário de ROGÉRIO LANGANKE CABOCLO (CPF 157.835.038-78), cuja eficácia está sendo retomada, fora requisitada por meio do Ofício nº 196/2016-CPIDFDQ, de 17 de fevereiro de 2016, da CPI do Futebol (Senado Federal), transmitida pelo BC Correio nº 116009464 (cópia apensa), de 23 de fevereiro 2016, e posteriormente suspensa mediante BC Correio nº 116011014, de 2 de março de 2016.

4. Registramos, a propósito, que a remessa das informações solicitadas deverá obedecer ao disposto no Comunicado nº 28.331, de 20 de agosto de 2015, divulgado por meio do BC-Correio nº 115051528, de 20 de agosto de 2015, que segue anexo.

5. Anotamos ainda que eventuais dúvidas devem ser dirimidas junto ao Senado Federal, no seguinte endereço:

CPI do Futebol
Senado Federal - COCETI
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15 – Subsolo
70165-900 Brasília (DF)



Telefone: (61) 3303-3501
E-mail: coceti@senado.leg.br

6. Alertamos que a inobservância à norma do sigilo bancário, contida na Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001, sujeitará os responsáveis às sanções previstas no artigo 10 da mencionada Lei, cabendo ainda à instituição zelar por manter a privacidade das informações relativas a clientes (artigo 5º, item X, da CF-88).

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE CONDUTA (Decon)
Divisão de Atendimento a Demanda de Informações (Diadi)

Luis Carlos Spaziani
Chefe de Subunidade